



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

254.860

Matrícula

01

Ficha

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 27 de janeiro de 2014

IMÓVEL: Uma área urbana Área nº 4, sito a Avenida Orlando Marques de Abreu, na Fazenda Santa Rita, com área de 7.506,61m², sendo: 40,00m de frente; a linha de fundo confrontando com a sinuosidade do córrego Capão da mata; 165,92m pelo lado direito confrontando com a Rua F-13, APM 01 e APM 02; 161,83m² pelo lado esquerdo confrontando com a área 3 e 7,07m² pela linha de chanfrado para a Avenida Orlando Marques de Abreu com a Rua F-13.
PROPRIETÁRIA: FIDELIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.026.189/0001-78. **REGISTRO ANTERIOR:** R2-148.872, desta Serventia. Dou fé. O Suboficial *[Assinatura]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **254.860** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	31,43	Taxa Jud.:	R\$	17,42
Fundes.:	R\$	3,14	Funemp.:	R\$	0,94
Funcomp:	R\$	0,94	Fepadsaj.:	R\$	0,63
Funproge:	R\$	0,63	Fundepeg.:	R\$	0,39
ISS:	R\$	1,57	Total:	R\$	57,09

Selo digital n. **00122211103937326800094**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2022

TATIANY MARQUES DOS SANTOS
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

